



Processo SEF 00018421/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 11/12/2023 às 12:48

Setor origem: SEF/GEREO - Gerência de Execução Orçamentária

Setor de competência: SEF/GEREO - Gerência de Execução Orçamentária

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Projeto de lei para alteração da Lei Orçamentária Anual 2023 e para corrigir as emendas impositivas com impedimento técnico nos termos do art. 120, § 12º da Constituição do Estado de Santa Catarina.



OF. Nº 011/2023

Florianópolis, 17 de novembro de 2023.

Senhor Chefe da Casa Civil,

Recebi a informação, através da Casa Civil de que (02) duas emendas impositivas cadastradas por meu gabinete possuem impedimento técnico, deste modo solicito as retificações das mesmas:

1) Emenda a ser alterada 1803

Alteração:

Objeto: Reforma e ampliação das unidades de saúde do município.

2) Emenda a ser alterada 1822

Alteração:

Modalidade: Execução direta

Agradeço,



JERRY COMPER
Deputado Estadual Licenciado

Excelentíssimo Senhor
ESTÊNER SORATTO
DD. Chefe da Casa Civil.
Em mãos



OF. Nº 011/2023

Florianópolis, 17 de novembro de 2023.

Senhor Chefe da Casa Civil,

Recebi a informação, através da Casa Civil de que (02) duas emendas impositivas cadastradas por meu gabinete possuem impedimento técnico, deste modo solicito as retificações das mesmas:

1) Emenda a ser alterada 1803

Alteração:

Objeto: Reforma e ampliação das unidades de saúde do município.

2) Emenda a ser alterada 1822

Alteração:

Modalidade: Execução direta

Agradeço,



JERRY COMPER
Deputado Estadual Licenciado

Excelentíssimo Senhor
ESTÊNER SORATTO
DD. Chefe da Casa Civil.
Em mãos



Of. 30/2023

Florianópolis/SC, 27 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil
Estêner Soratto da Silva Júnior
Assunto: Retificação de emenda impositiva 2023.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

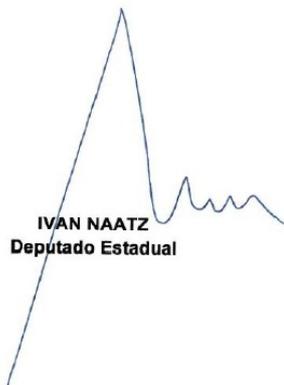
Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar a correção do valor destinado à emenda 885/2023, destinada ao **32º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina**, em Indaial. A emenda citada possui valor total de R\$ 310.000,00, para que seja adquirida uma viatura *pickup* 4x4.

A correção se faz necessária devido ao erro material na publicação do ANEXO II da LEI Nº 18.744, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 publicada no DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22144-A de 16/11/2023.

Ressalta-se, por fim, que o 32º BPM se propõe a complementar o valor para a aquisição do veículo com uso de verbas dos convênios municipais, caso necessário.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



IVAN NAATZ
Deputado Estadual





Of. 31/2023

Florianópolis/SC, 27 de novembro de 2023

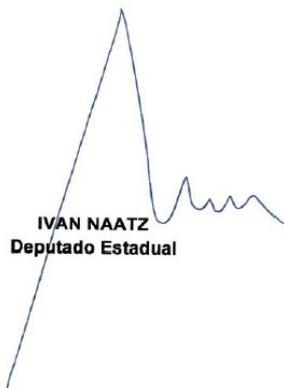
Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil
Estêner Soratto da Silva Júnior
Assunto: Retificação de emenda impositiva 2023.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar a correção da modalidade da emenda 916, destinada ao “*apoio financeiro para construção de quadra de esporte na Associação Esportiva Soccer Villa*”, localizada no município de São João Batista. A modalidade anteriormente citada foi transferência especial, sendo que a modalidade correta da emenda é Convênio.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



IVAN NAATZ
Deputado Estadual



Ofício Externo 99/2023

Florianópolis, 24 de novembro de 2023

Exmo Sr
Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário - Chefe da Casa Civil

Assunto: solicitação de alteração de modalidade referente Emenda Impositivas de minha autoria ao final de 2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar por meio deste, solicitar a correção com a ALTERAÇÃO DA MODALIDADE, referente as emendas Impositiva:

- Nº 1915/2022 – Secretaria Municipal de Saúde de Itapema;
- Nº 1927/2022 – Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;
- Nº 1928/2022 – Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar;
- Nº 1936/2022 – Secretaria municipal de Saúde de São João Batista;

Emendas que, quando inseridas/alteradas foram lançadas como convênios cada qual em seu respectivo lançamento, entretanto de acordo com o beneficiário de cada emenda o lançamento correto para que não incorra em impedimento técnico com base no Art. 46, VI da LOA, solicito a substituição/alteração da modalidade para TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, conforme alterações acima.

Assim com as alterações que foram apresentadas, as propostas passarão a compor a modalidade correta pois o beneficiário, nas emendas apresentadas, são as Secretarias municipais de Saúde de cada município indicado.

Certos de contar com o deferimento de nosso pleito, agradecemos com protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

SERGIO MOTTA
Deputado Estadual

RELAÇÃO ALTERAÇÃO EMENDAS - 2023

ANO LOA (Execução)	Nº	Proponente	Objeto	Município	Modalidade	Valor	Novo Objeto	Novo Município	Nova Modalidade	Novo Valor	Alteração Solicitada	Via	Data Solicitação	Observação
2023	1915	SERGIO MOTTA	CUSTEIO E MANUTENÇÃO HOSPITAL VETERINÁRIO, COM OBJETIVO ATENDER O PROJETO DE CASTRAÇÃO DE GATOS E CÃES, E APOIO AOS ANIMAIS ABANDONADOS, PRESTANDO SERVIÇO VETERINÁRIO	Araranguá	Convênio	400.000,00	Recurso em favor da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapema	Itapema						De acordo, Thiago (Gabinete) esteve na Coordenadoria pessoalmente confirmando alterações, 19/09/2023
2023	1918	SERGIO MOTTA	APOORTE FINANCEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Balneário Gaivotas	Transferência Especial	600.000,00	Recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Educação de Bombinhas para manutenção da rede municipal de ensino	Bombinhas						Alteração solicitada - Thiago (Gabinete) esteve na Coordenadoria pessoalmente em 19/09/2023.
2023	1926	SERGIO MOTTA	EM LAGUNA - APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL DE CARIDADE BOM JESUS DOS PASSOS	Laguna	Convênio	200.000,00	Recursos financeiros para a manutenção do Hospital Dom Joaquim de Sombrio	Sombrio						Alteração solicitada - Thiago (Gabinete) esteve na Coordenadoria pessoalmente em 19/09/2023.
2023	1935	SERGIO MOTTA	APOORTE FINANCEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Santa Rosa do Sul	Transferência Especial	500.000,00	Recurso em favor da Secretaria Municipal de Educação no município de Canelinha, para implementação da ampliação e reforma nas unidades educacionais	Canelinha			Ofício 53/2023	cam@casacivil.sc.gov.br	07/07/2023	De acordo, Thiago (Gabinete) - confirmou o valor. 19/09/2023
2023	1936	SERGIO MOTTA	APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DOM JOAQUIM - SOMBRIO, QUE TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR E APERFEIÇOAR E QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS PACIENTES DO(SUS)	Sombrio	Convênio	500.000,00	Recurso em favor da Secretaria de Saúde de São João Batista	São João Batista			Ofício 50/2023	cam@casacivil.sc.gov.br	07/07/2023	De acordo, Thiago (Gabinete) esteve na Coordenadoria pessoalmente confirmando alterações, 19/09/2023
2023	1937	SERGIO MOTTA	APOORTE FINANCEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	Timbé do Sul	Transferência Especial	500.000,00	Recurso em favor da Secretaria Municipal de Educação de Antônio Carlos para a aquisição e instalação de muros e grades nas escolas municipais	Antônio Carlos		200.000,00	Ofício 52/2023	cam@casacivil.sc.gov.br	07/07/2023	De acordo, Thiago (Gabinete) esteve na Coordenadoria pessoalmente confirmando alterações, 19/09/2023
							Recurso em favor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Timbó Grande, para aplicação nos projetos desenvolvidos no município	Timbó Grande		300.000,00	Ofício 51/2023	cam@casacivil.sc.gov.br	07/07/2023	De acordo, Thiago (Gabinete) esteve na Coordenadoria pessoalmente confirmando alterações, 19/09/2023

DIA 21-09
2023



Exmo. Senhor
Anselmo de Bona
Coordenador da Central de Atendimento aos Municípios
Nesta

Senhor secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, Venho por meio deste, apresentar alteração da Emenda Impositiva, solicitando a substituição/alteração do Destinatário da Emenda **Impositiva 1927** de minha autoria "apoio financeiro para custeio e manutenção do hospital São Marcos, que tem como objetivo ampliar e aperfeiçoar e qualificar os atendimentos prestados aos pacientes do (SUS)", **em favor da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gaspar** com intuito de garantir destino da verba da emenda evitando a que a aplicação torne-se impossível por conta de impedimentos de ordem técnica ou como versa no próprio inciso III do §1 do Art. 43 da Lei 17.966/20., com relação a indicação do objeto da emenda Impositiva.

assim sendo destinada para Saúde de Gaspar, mesma fonte do Recurso no também no valor de **R\$271.589,13** para que o repasse da Emenda Impositiva seja feito através de "Transferência Especial" para o município de GASPAR, que receberá esta verba através da secretaria municipal de saúde, para que possa proceder com a aplicação verba diretamente pelo município a fim de garantir a sua aplicabilidade na execução de políticas públicas e incorporação na execução do plano de trabalho.

Desde já agradecemos pela atenção e encaminhamento.

Cordialmente,

Sergio Motta
Deputado Estadual



Exmo. Senhor
Anselmo de Bona
Coordenador da Central de Atendimento aos Municípios
Nesta

Senhor secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, Venho por meio deste, apresentar alteração da Emenda Impositiva, solicitando a substituição/alteração do Destinatário da Emenda **Impositiva 1928** de minha autoria "apoio financeiro para custeio e manutenção do hospital São Marcos, que tem como objetivo ampliar e aperfeiçoar e qualificar os atendimentos prestados aos pacientes do (SUS)", **em favor da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gaspar** com intuito de garantir destino da verba da emenda evitando a que a aplicação torne-se impossível por conta de impedimentos de ordem técnica ou como versa no próprio inciso III do §1 do Art. 43 da Lei 17.966/20., com relação a indicação do objeto da emenda Impositiva.

assim sendo destinada para Saúde de Gaspar, mesma fonte do Recurso no também no valor de **R\$ 228.414,87** para que o repasse da Emenda Impositiva seja feito através de "**Transferência Especial**" **para o município de GASPAR**, que receberá esta verba através da secretaria municipal de saúde, para que possa proceder com a aplicação verba diretamente pelo município a fim de garantir a sua aplicabilidade na execução de políticas públicas e incorporação na execução do plano de trabalho.

Desde já agradecemos pela atenção e encaminhamento.

Cordialmente,

Sergio Motta
Deputado Estadual



Ofício externo 50/2023

Florianópolis, 06 de julho de 2023

Exmo. Senhor
Anselmo de Bona
Coordenador da Central de Atendimento aos Municípios
Nesta

Senhor secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, Venho por meio deste, apresentar alteração da Emenda Impositiva, solicitando a substituição/alteração do Destinatário da Emenda **Impositiva 1936** de minha autoria "APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DOM JOAQUIM - SOMBRIO, QUE TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR E APERFEIÇOAR E QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS PACIENTES DO (SUS)", **em favor da Secretaria Municipal de saúde de São João Batista**", com intuito de garantir destino da verba da emenda evitando a que a aplicação torne-se impossível por conta de impedimentos de ordem técnica ou como versa no Art. 46, VI da Lei 17.966/20., com relação a indicação do objeto da emenda Impositiva.

Assim sendo destinada para Saúde de SÃO JOÃO BATISTA, onde que a fonte do Recurso no valor de **R\$500.000,00** para que o repasse da Emenda Impositiva, que receberá esta verba através da secretaria municipal de saúde, para que possa proceder com a aplicação verba diretamente pelo município a fim de garantir a sua aplicabilidade na execução de políticas públicas e incorporação na execução do plano de trabalho.

Desde já agradecemos pela atenção e encaminhamento.

Cordialmente,

Sérgio Motta
Deputado Estadual



OFÍCIO Nº 073/2023

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a realização das alterações das respectivas Emendas Impositivas destacadas abaixo:

<u>COMO ESTÁ:</u>				
Nº EMENDA	MODALIDADE	MUNICÍPIO	VALOR	OBJETO
1608	Execução Direta	Ascurra/Apiuna Rodeio	R\$ 101.123,88	Equipamentos para Bombeiros Voluntários de Ascurra, Apiuna e Rodeio.
1577	Transferência Especial	Santo Amaro da Imperatriz	R\$ 300.000,00	Apoio Financeiro para a construção da Associação de Moradores e amigos residentes no Bairro São Francisco e Sítio de Dentro (AMAR)
<u>COMO DEVE FICAR:</u>				
1608	Convênio	Ascurra/Apiuna Rodeio	R\$ 101.123,88	Equipamentos para Bombeiros Voluntários de Ascurra, Apiuna e Rodeio.
1577	Convênio	Santo Amaro da Imperatriz	R\$ 300.000,00	Apoio Financeiro para a construção da Associação de Moradores e amigos residentes no Bairro São Francisco e Sítio de Dentro (AMAR)

Colocamos-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maurício Eskudlark
Deputado Estadual
1º Vice-Presidente

Exmo. Senhor
Estêner Soratto da Silva Junior
Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta



OFÍCIO Nº 073/2023

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a realização da alteração da Emenda Impositiva destacada abaixo:

<u>COMO ESTÁ:</u>				
Nº EMENDA	MODALIDADE	MUNICÍPIO	VALOR	OBJETO
1608	Execução Direta	Ascurra/Apiuna Rodeio	R\$ 101.123,88	Equipamentos para Bombeiros Voluntários de Ascurra, Apiuna e Rodeio.
<u>COMO DEVE FICAR:</u>				
1608	Convênio	Ascurra	R\$ 101.123,88	Aquisição de veículo para Bombeiros Voluntários de Ascurra.

Colocamos-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maurício Eskudlark
Deputado Estadual
1º Vice-Presidente

Exmo. Senhor
Estêner Soratto da Silva Junior
Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta



Of. nº sn/2023/VMN

Florianópolis, 21 de setembro de 2023

Ao Senhor Coordenador
Coordenadoria do Orçamento Estadual (COE)
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Emenda Impositiva n. 1626/2022

Senhor Coordenador,

Havendo a possibilidade, solicitamos que seja encaminhada a alteração da Emenda Impositiva n. 1626/2022, em conformidade a demanda encaminhada pela Prefeitura de Vidal Ramos, por meio do ofício n. 242/2023 (anexo).

De:

R\$ 300.000,00 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

Para:

R\$ 100.000,00 – Aquisição de implementos agrícolas;

R\$ 200.000,00 – manutenção da malha viária municipal.

Atenciosamente,

MILTON HOBUS
Deputado Estadual
19º LEGISLATURA



ANEXO



(47)3356-2300
Av. Jorge Lacerda, 1180
vidalramos.sc.gov.br

Ofício N.º 242/2023

Vidal Ramos, 13 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor
JULIO GARCIA
DD. Deputado Estadual
Florianópolis/SC

Prezado,

Em relação aos recursos previstos para Vidal Ramos, do então deputado estadual Milton Hobus, emenda N.º 1626, no valor de R\$ 300.000,00, com o objetivo de aquisição de implementos agrícolas, solicitamos uma alteração no objeto, da seguinte maneira:

- R\$ 100.000,00 para implementos agrícolas
- R\$ 200.000,00 para a manutenção da malha viária

O pedido de alteração deve-se ao fato de termos sido contemplados com recursos da esfera federal para a aquisição de implementos agrícolas de modo que todas as associações de agricultores já têm sido contempladas. E hoje, a grande necessidade do município é a manutenção das estradas rurais para beneficiar nossos agricultores.

Sendo o que nos apresenta no momento, e certos de contar Vossa Senhoria, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

NELSON
BACK:3986465
0904

Assinado de forma digital
por NELSON
BACK:39864650904
Data: 2023.09.13
08:05:55 -03'00'

NELSON BACK
Prefeito Municipal



Ofício nº 044/2023

Florianópolis, 28 de novembro de 2023.

Exmo. Secretário

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR

Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil

Assunto: Alteração de Emenda Impositiva

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de adequação do objeto da emenda parlamentar nº 1189/2022, para possibilitar ao município de Abelardo Luz sua execução, solicito alteração do objeto da emenda parlamentar impositiva constante no Anexo I da LOA, Lei nº 18.239/2022 conforme segue:

Nº Emenda	Beneficiário/ Município	Objeto Antigo	Modalidade	Valor R\$
1189	Abelardo Luz	Construção do centro comunitário no assentamento Santa Rosa III, município de Abelardo Luz	Transferência Especial	130.000,00

NOVA REDAÇÃO

Nº Emenda	Beneficiário/ Município	Novo Objeto	Modalidade	Valor R\$
1189	Abelardo Luz	Melhorias na infraestrutura do centro comunitário no assentamento Santa Rosa III, município de Abelardo Luz - 1ª Etapa	Transferência Especial	130.000,00

Cordial e Respeitosamente,


Padre Pedro Baldissera
Deputado Estadual



Ofício 976/2023

Florianópolis, 28 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo, o Senhor
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil

Assunto: Alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 300/2022

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, solicito a alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 300/2022, cujo objeto originalmente publicado segue abaixo:

Emenda	Município	Objeto	Objeto para alteração	Valor
300/2022	Abelardo Luz	Construção de Centro comunitário na comunidade Nossa Senhora Aparecida do assentamento 13 de novembro no município de Abelardo Luz	Reforma do Centro Comunitário do Assentamento 13 de Novembro no município de Abelardo Luz.	R\$ 100.000,00

Portanto, solicitamos que o objeto seja alterado para “**REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO ASSENTAMENTO 13 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**”. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações e tratativas necessárias.

Respeitosamente,

LUCIANE CARMINATTI
Deputada Estadual

Florianópolis, 18 de outubro de 2023

Senhor Secretário,

Pelo presente, solicito alteração da Emenda Parlamentar impositiva de minha autoria, nº 2186/2022, do município de Itá, indicada no período do meu mandato de Deputada Estadual (2019/2023), conforme Ofício nº 308/2023, subscrito pelo Sr. Prefeito Municipal Clemor Antonio Battisti.

Considerando a relevância do pedido e a alegação apresentada pelo gestor municipal, conto com sua habitual atenção para o deferimento do pedido.

Atenciosamente,



Marlene Fengler

Exmo Sr.
ESTÊNER SORATO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

Ofício nº 308/2023

Itá (SC), 17 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CESAR GARCIA
Deputado estadual de Santa Catarina

Senhor Deputado,

Considerando a orientação para turismo sustentável que tem norteado as ações de nosso município, citando como exemplo a certificação do destino no Green Destinations nível prata bem com certificação de atrativos turísticos do município como a primeira praia de águas continentais das américas a ser enquadrada no Programa Bandeira Azul

Considerando a Transferência Especial, Emenda Parlamentar Nº 2186/2022, cujo objeto é o apoio financeiro para aquisição de van equipada para divulgação do Turismo municipal em Itá, no valor de R\$ 200.000,00, **solicitamos:**

A troca do objeto da emenda para: aquisição de 1 (um) Veículo 100% elétrico, tipo hatch, zero km, com capacidade para cinco ocupantes para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e 04 (quatro) triciclos 100% elétricos com capacidade para 2 ocupantes para uso dos diferentes departamentos da prefeitura municipal, sem alteração dos valores previsto na Emenda.

A substituição do objeto da emenda vai de encontro consonância com a orientação turística do município em que a mudança para veículos elétricos cumprem com a necessidade de deslocamento de curta e média distância bem como contribuem para nossa metas de sustentabilidade com relação ao Green Destinations, ODS e acordos de redução de GEE que o Brasil Faz parte além do incentivo a política de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

transição energética e cumprindo com a premissa de que de que governos e autarquias sejam os exemplos.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, agradecemos e nos colocamos à disposição para trabalhar e prol do desenvolvimento de Itá.

Atenciosamente,

CLEMOR ANTONIO BATTISTI:92374816
915

Assinado de forma digital por
CLEMOR ANTONIO
BATTISTI:92374816915
Dados: 2023.10.17 14:18:12
-03'00'

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Prefeito Municipal



Ofício nº 156/2023

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário Da Secretaria De Estado Da Casa Civil

Prezado Senhor Secretário,

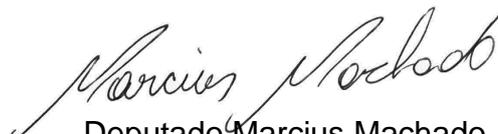
Com estima e consideração, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar alteração na Emenda Parlamentar Impositiva descrita abaixo, de minha autoria, conforme disposto na Lei nº 18.522, de 7 de novembro de 2022.

Considerando o exposto, gostaria de propor a seguinte modificação:

- Alterar o objeto da Emenda LOA nº 461 atual no anexo II (014240 – Aquisição/ ampliação de sistema de captação de energia fotovoltaica para o Hospital Santa Clara, Localizado no Município de Otacílio Costa”) para: **“Apoio financeiro para a revitalização e aquisição de equipamentos destinados à piscina utilizada para práticas de fisioterapia, localizada no município de Rio Rufino”**; bem como alterar a modalidade para: **“Transferência Especial, Município de Rio Rufino”**;

Diante das considerações acima, aprecio a atenção de Vossa Senhoria na realização da alteração mencionada.

Atenciosamente,


Deputado Marcivus Machado

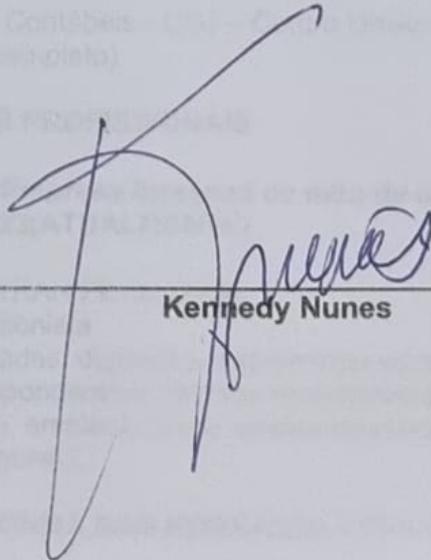
Florianópolis, 29 de novembro de 2023

Senhor Secretário,

Pelo presente, solicito alteração da Emenda Parlamentar Impositiva de minha autoria, nº 831/2023, do município de Tubarão, indicada no período do meu mandato de Deputado Estadual (2019/2023), conforme Ofício nº 441/2023, subscrito pelo Diretor Executivo da entidade o Sr. Fabio Tadeo Teixeira.

Considerando a relevância do pedido e a alegação apresentada pelo gestor, conto com sua habitual atenção para o deferimento do pedido.

Atenciosamente,



Kennedy Nunes

Exmo Sr.
ESTÊNER SORATO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Ofício nº 441/2023 – DIR

Tubarão, 22 de novembro de 2023

À Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
Gerência de Convênios

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, vimos pelo presente, solicitar a troca do objeto que consta no programa aberto no sistema SIGEF - Programa de Transferência Nº 2023011904, no valor de R\$ 100.000,00.

Esclarecemos que o Hospital Nossa Senhora da Conceição fez a solicitação dos mobiliários (camas hospitalares elétricas adulto e infantil) em 2022, tendo em vista a necessidade destes itens para a concretização do projeto incentivado de adequação e reforma da sua UTI Mista (Neonatal e Pediátrica).

Como o projeto em questão será entregue agora em dezembro deste ano, e necessitava muito dos mobiliários, o HNSC incluiu estes itens em um Edital, que foi aprovado e já adquiriu as camas necessárias para este ambiente.

Ocorre, que o Hospital tomou conhecimento da indicação desta emenda parlamentar após o seu cadastramento no dia 9 de outubro deste ano, e diante das inúmeras necessidades existentes, vem solicitar a troca do objeto constante neste programa, pelos que seguem na tabela abaixo:

Equipamentos/Itens	Qt.	Unidade	Valor
Bisturi Cirúrgico	1	30.000,00	30.000,00
Drill Ortopedia/Neurologia	1	35.000,00	35.000,00
Bera Triagem	1	35.000,00	35.000,00
TOTAL			93.660,00

O investimento nestes equipamentos hospitalares será de grande relevância para o Centro Cirúrgico, que além de proporcionar inovação tecnológica, garantem mais resolutividade, maior qualidade e segurança no atendimento, em sua grande maioria prestado aos pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Em 2022 foram 14.354 cirurgias realizadas e em 2023 (até agosto) foram 8.503 cirurgias.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção e o apoio a nós dispensados e renovamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Fabio Tadeo Teixeira
Diretor Executivo
ACSC – Hospital Nossa Senhora da Conceição

INFORMAÇÕES ANTIGAS										ALTERAÇÕES								
Proponente	Classe	Número Emenda	Modalidade LOA	SGPE	Município	Concedente	Objeto Antigo	Valor	Observação	Ofício Parlamentar	Novo Objeto	Novo Município	Nova Modalidade	Inclusão de Nova Emenda	Função	Novo Beneficiário	CNPJ Novo Beneficiário	Novo Valor
Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 22/23	1577	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Santo Amaro da Imperatriz	FUNDO SOCIAL	APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS RESIDENTES NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E SÍTIO DE DENTRO (AMAR)	R\$ 300.000,00		Ofício 073/2023			CONVÊNIO					
Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 22/23	1608	EXECUÇÃO DIRETA	SCC 5340/2023	Palhoça	CBMSC	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PALHOÇA	R\$ 101.123,88		Ofício 073/2023	Aquisição de veículo para Bombeiros Voluntários de Ascurra	Ascurra	CONVÊNIO			ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ASCURRA - APIUNA - RODEIO	04.754.806/0001-26	
Jerry Comper	Emenda Impositiva 22/23	1803	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Vitor Meireles	SES	Aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para a secretaria de saúde.	R\$ 300.000,00		Ofício 011/2023	Reforma e ampliação das unidades de saúde do município.							
Jerry Comper	Emenda Impositiva 22/23	1822	CONVÊNIO	SCC 5297/2023	Tijucas	PMSC	Reaparelhamento da Polícia Militar de Tijucas.	R\$ 100.000,00		Ofício 011/2023			EXECUÇÃO DIRETA					
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1915	CONVÊNIO	SCC 5167/2023	Araranguá	SAR	CUSTEIO E MANUTENÇÃO HOSPITAL VETERINÁRIO, COM OBJETIVO ATENDER O PROJETO DE CASTRAÇÃO DE GATOS E CÃES, E APOIO AOS ANIMAIS ABANDONADOS, PRESTANDO SERVIÇO VETERINÁRIO	R\$ 400.000,00		Ofício 099/2023 e Ofício SN/2023	Recurso em favor da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapema	Itapema	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL					
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1927	CONVÊNIO	SCC 5165/2023	Nova Veneza	SES	APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO MARCOS, QUE TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR E APERFEIÇOAR E QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS PACIENTES DO (SUS)	R\$ 271.589,13		Ofício 23/2023 e Ofício 24/2023	Recurso em favor da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gaspar	Gaspar	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL					R\$ 500.004,00
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1928	CONVÊNIO	SCC 5166/2023	Nova Veneza	SES	APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO MARCOS, QUE TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR E APERFEIÇOAR E QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS PACIENTES DO (SUS)	R\$ 228.414,87										
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1936	CONVÊNIO	SCC 5163/2023	Sombrio	SES	APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DOM JOAQUIM - SOMBRIO, QUE TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR E APERFEIÇOAR E QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS PACIENTES DO (SUS)	R\$ 750.000,00		Ofício 50/2023	Recurso em favor da Secretaria de Saúde de São João Batista	São João Batista	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL					R\$ 500.000,00
										ALTERADA NA LEI Nº 18.744 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023								
Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 22/23	831	CONVÊNIO	SCC 5377/2023	Tubarão		Aquisição de cama hospitalar elétrica infantil e adulto.	R\$ 100.000,00		Ofício SN/2023	Investimento em equipamentos hospitalares							
Ivan Naatz	Emenda Impositiva 22/23	885	EXECUÇÃO DIRETA	SCC 5326/2023	Indaial	PMSC	Apoio Financeiro para compra de armamentos para o 32º Batalhão de Polícia Militar.	R\$ 230.000,00	ALTERADA NA LEI Nº 18.744 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 (Emendas 885 e 886) Correção de Erro Material	Ofício 30/2023								R\$ 310.000,00

RELAÇÃO ALTERAÇÃO EMENDAS - 2023

Ivan Naatz	Emenda Impositiva 22/23	916	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		São João Batista	FESPORTE	Apoio Financeiro para construção de quadra de esporte para Associação Esportiva Soccer Villa - São João Batista	R\$ 300.000,00		Ofício 31/2023			CONVÊNIO				
Milton Hobus	Emenda Impositiva 22/23	1626	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Vidal Ramos	SAR	Aquisição de equipamentos agrícolas	R\$ 300.000,00	ALTERADA NA LEI Nº 18.744 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023	Ofício SN/2023	Aquisição de implementos agrícolas		TRANSFERÊNCIA ESPECIAL				R\$ 100.000,00
									Correção de Erro Material	ALTERADA NA LEI Nº 18.744 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023							R\$ 200.000,00

INFORMAÇÕES ANTIGAS										ALTERAÇÕES									
Proponente	Classe	Número Emenda	Modalidade LOA	SGPE	Município	Concedente	Objeto Antigo	Valor	Observação	Ofício Parlamentar	Novo Objeto	Novo Município	Nova Modalidade	Inclusão de Nova Emenda	Função	Novo Beneficiário	CNPJ Novo Beneficiário	Novo Valor	
Marlene Fengler	Emenda Impositiva 21/22	2186	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Itá	SANTUR	Apoio Financeiro para Aquisição de Van Equipada para Divulgação do Turismo Municipal.	R\$ 200.000,00		Ofício SN/2023	Aquisição de 1 (um) Veículo 100% elétrico, tipo hatch, zero km, com capacidade para cinco ocupantes para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e 04 (quatro) triciclos 100% elétricos com capacidade para 2 ocupantes para uso dos diferentes departamentos da prefeitura municipal								
Luciane Maria Carminatti	Emenda Impositiva 21/22	300	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Abelardo Luz	FUNDO SOCIAL	Construção de Centro Comunitário na comunidade Nossa Senhora Aparecida do assentamento 13 de novembro no município de Abelardo Luz	R\$ 100.000,00		Ofício 976/2023	Reforma do Centro Comunitário do Assentamento 13 de Novembro no município de Abelardo Luz								
Marcus Machado	Emenda Impositiva 21/22	461	Transferência Especial	SES 55724/2022	Otacílio Costa	SES	Aquisição/ ampliação de sistema de captação de energia fotovoltaica para o Hospital Santa Clara, Localizado no Município de Otacílio Costa	R\$ 100.000,00	ALTERADA NA LEI N. 18.522 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022	Ofício 156/2023	Apoio financeiro para a revitalização e aquisição de equipamentos destinados à piscina utilizada para práticas de fisioterapia, localizada no município de Rio Rufino		TRANSFERÊNCIA ESPECIAL						
Padre Pedro Baldissera	Emenda Impositiva 21/22	1189	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Abelardo Luz	SIE	Construção do centro comunitário no assentamento Santa Rosa III, município de Abelardo Luz.	R\$ 130.000,00		Ofício 044/2023	Melhorias na infraestrutura do centro comunitário no assentamento Santa Rosa III (1ª Etapa)								



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA CASA CIVIL
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

Ofício nº 073/2023/SCC/CAM

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Secretário,

Considerando o art.43, § 5º, previsto na Lei nº 18.502, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, apresento a relação das emendas parlamentares impositivas identificadas com impedimento insuperável e que necessitam de projeto de lei para remanejamento da programação.

Na oportunidade, coloco a Coordenadoria de Atendimento aos Municípios (CAM) à disposição para qualquer informação suplementar.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado da Casa Civil

Ao Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda (SEF)
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HWR3C292**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 29/11/2023 às 19:08:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NTgwXzE2NTk2XzlwMjNfSFdSM0MyOTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016580/2023** e o código **HWR3C292** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 076/2022

Florianópolis, 12 abril de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Assunto: Emenda 1402/2021 para o município de Timbó Grande

Exmo. Senhor Governador,

Em 2021, foi aprovada emenda parlamentar de minha autoria, autuada pelo número 1.402/2021, no valor de R\$ 152.200,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais), que tem como objeto o apoio financeiro ao município de Timbó Grande, para construção de uma clínica de Fisioterapia.

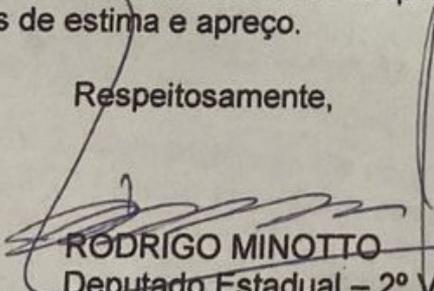
Ocorre que o município não possui condições de realizar uma construção apenas com este recurso, arcando com o restante dos gastos para edificação de um clínica de fisioterapia.

O município de Timbó Grande dispõe de uma sala que poderá ser utilizada para os atendimentos de fisioterapia, entretanto, necessita de adequações e reformas.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência a alteração do objeto da Emenda 1.402/2021, para que passe a constar como *reforma e adequação* ao invés de construção.

Contamos com o indispensável apoio de Vossa Excelência e renovamos protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual – 2º Vice-Presidente

*Fez modificação de
objeto:
de construção para
para reforma e
ampliação.*

Rodrigo 988038366



OFÍCIO Nº 298 / 2023

Florianópolis, 30 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Assunto: Troca de objeto – Emenda Impositiva número 440/2020

Exmo. Senhor Governador

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a troca do objeto da Emenda Impositiva nº 440/2020 no valor de R\$100.000,00, como apoio financeiro para construção de mirante na divisa entre Bom Retiro e Urubici, na Serra do Panelão.

Ocorre que a Secretaria de Infraestrutura de Santa Catarina, após realizar estudo de viabilidade no local nº 7561, INDEFERIU a construção do mirante, pois alega ser um local sem segurança.

Diante desta situação, o município resolveu utilizar o recurso na Melhoria do Pai Eterno, localizado no Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida. Já que o turismo religioso cresce exponencialmente na região, é de extrema importância uma adequação do local para tal exploração.

Ante ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência a alteração do objeto da Emenda nº 440/2020.

Respeitosamente,

Rodrigo Minotto
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DO ESTADO DA CASA CIVIL Anexo III - Emendas Parlamentares Impositivas LOA 2021 – Alterações																		
PLANILHA PROJETO DE LEI - EMENDAS IMPOSITIVAS 2021 - PROCESSO SCC 16580/2023 INFORMAÇÕES ALTERAÇÕES																		
INFORMAÇÕES ANTIGAS										ALTERAÇÕES								
Proponente	Classe	Número Emenda	Modalidade LOA	SGPE	Município	Concedente	Objeto Antigo	Valor	Observação	Ofício Parlamentar	Novo Objeto	Novo Município	Nova Modalidade	Inclusão de Nova Emenda	Função	Novo Beneficiário	CNPJ Novo Beneficiário	Novo Valor
Rodrigo Minotto	Emenda Impositiva 20/21	1402	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Timbó Grande	SES	Apoio financeiro para construção de clínica de fisioterapia em TIMBÓ GRANDE	R\$ 152.200,00		Ofício 076/2022	Apoio financeiro para reforma e adequação de clínica de fisioterapia em TIMBÓ GRANDE							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Bom Retiro, 13 de novembro de 2023.

Ofício nº 275/2023

EXMO SR.
RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual – PDT
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezado Deputado,

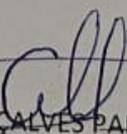
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, agradecer a Emenda Impositiva nº 440/2020 no valor de R\$100.000,00, como apoio financeiro para construção de mirante na divisa entre Bom Retiro e Urubici, na Serra do Panelão.

Informamos que a Secretaria de Infraestrutura de Santa Catarina, após realizar estudo de viabilidade do local nº7561, INDEFERIU a construção do mirante, pois alega ser um local sem segurança.

Diante desta situação, resolvemos usar o recurso na Melhoria do Mirante do Pai Eterno, localizado no Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida. Já que o turismo religioso cresce exponencialmente na região, é de extrema importância uma adequação do local para tal exploração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DO ESTADO DA CASA CIVIL Anexo IV - Emendas Parlamentares Impositivas LOA 2020 – Alterações																		
INFORMAÇÕES ANTIGAS										ALTERAÇÕES								
Proponente	Classe	Número Emenda	Modalidade LOA	SGPE	Município	Concedente	Objeto Antigo	Valor	Observação	Ofício Parlamentar	Novo Objeto	Novo Município	Nova Modalidade	Inclusão de Nova Emenda	Função	Novo Beneficiário	CNPJ Novo Beneficiário	Novo Valor
Rodrigo Minotto	Emenda Impositiva 19/20	440	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	SCC 4338/2020	Bom Retiro	FUNDAM	Apoio financeiro para Construção de mirante na divisa da Serra do Panelão no município de Bom Retiro	R\$ 100.000,00		Ofício 298/2022	Melhoria do Mirante do Pai Eterno, localizado no Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida.							



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

OFÍCIO DIOR Nº 302/2023

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023

Prezados Senhores,

Remetemos em anexo, para parecer e posterior encaminhamento ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, exposição de motivos e minuta de anteprojeto de lei, com respectivo Anexo, que propõe a alteração das emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.585, de 2022. As justificativas constam na exposição de motivos. Por se tratar de matéria orçamentário-financeira o processo necessita ser submetido a DIAL/CC com urgência.

Destacamos que esse tema já foi objeto do PL nº 0384/2023, tratado no processo SEF 13826/2023 e encaminhado à ALESC em 29 de setembro de 2023, conforme dispõe o § 12 do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Este novo PL, elaborado para atendimento do pedido da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio processo SCC 16580/2023, apresenta uma nova relação de emendas com impedimento insuperável, identificadas após a data indicada acima.

Atenciosamente,

Mayana dos Anjos Damiani
Diretora de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

À
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0IO977GD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYANA DOS ANJOS DAMIANI (CPF: 029.XXX.549-XX) em 11/12/2023 às 15:14:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg0MjFfMTg0MzhfMjAyM18wSU85NzdHRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00018421/2023** e o código **0IO977GD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER Nº 445/2023-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 18421/2023

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei que altera emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica insuperáveis

Origem: Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR)

Ementa: Direito Financeiro. Minuta de Projeto de Lei. Alteração de emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica insuperáveis. Art. 120, § 12, da CE/SC. Diretoria de Planejamento Orçamentário. Justificativa pelo setor competente. Necessidade de observância aos arts. 37, 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 18.502/2022 (LDO 2023).

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *“Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências”* (p. 5).

Colhe-se da exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, em síntese, que *“em razão dos impedimentos identificados pela Central de Atendimento aos Municípios, faz-se necessário observar o que dispõe o § 12 do art. 120, da Constituição do Estado de Santa Catarina, (...). Observa-se que a nova programação das emendas deve manter a função de governo da emenda original, para que sejam observados os limites previstos no art. 38 da Lei nº. 18.502, de 24 de agosto de 2022 (LDO2023)”* (p. 3/4).

Os documentos relativos à proposta são: Processo SCC 16580/2023, Exposição de Motivos nº 253/2023 (p. 3/4), Minuta de Projeto de Lei (p. 5) e Anexos I e II (p. 6/8).

É o breve relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, o Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, assim prevê em seu artigo 7º, *caput*, e inciso VII:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)

VII - o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (grifo nosso)

Dessa forma, compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem. Conforme se infere do teor da minuta de anteprojeto de lei em análise, pretende-se, em síntese, alterar emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo Único da Lei Estadual nº 18.585/2022 (LOA 2023), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 71, incisos I, II e XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, bem como iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, além de enviar à ALESC o projeto de lei orçamentária anual. Senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

- I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
- II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)
- XI - **enviar a Assembleia Legislativa o plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição; (...)** (grifo nosso)

Ainda, consoante art. 50, § 2º, inciso III, da CE/SC, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre o orçamento anual. *In verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...)

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual**; (...) (grifo nosso)

Também nesse sentido, observa-se que o *caput* do art. 120 da CE/SC confere ao Poder Executivo a prerrogativa de iniciar o processo legislativo relativo aos projetos de lei referentes aos orçamentos anuais, nestes termos:

Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e **os orçamentos anuais**, estruturados em Programas Governamentais, **serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo**, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar. (grifo nosso)

Do mesmo modo, o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal (CRFB) prevê que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

III - os orçamentos anuais.

Em adição, acerca da competência para elaboração da minuta de anteprojeto de lei em análise, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, prevê, nos termos do seu artigo 36, inciso IX, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 1º, *caput*, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.094/2022), “(...) *programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual*”.

Ainda, a Gerência de Execução Orçamentária - GEREIO (elaboradora da minuta), órgão componente da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário (art. 45, *caput*, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.094/2022), possui competência específica para “(...) *programar, organizar, coordenar, executar e controlar, em nível estadual, atividades concernentes à execução orçamentária dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, elaborando, quando necessário, os respectivos atos de alteração orçamentária*” (art. 48 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.094/2022), assim como, competência comum às demais gerências para “(...) *elaborar normas e propor alterações na legislação que impacte o planejamento e/ou a execução orçamentária, a gestão fiscal e/ou as finanças públicas estaduais*” (art. 49, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.094/2022) (grifo nosso).

Especificamente sobre a alteração de emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica insuperável, o § 12 do art. 120 da CE/SC prevê que, após a indicação do Poder Legislativo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável. Confira-se:

Art. 120. (...)

§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, **o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;**

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, **o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;**

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária; (grifo nosso)

No mesmo sentido, prevê o art. 43 da LDO 2023 que:

Art. 43 As emendas parlamentares impositivas destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser acompanhadas dos respectivos planos de trabalho. (...)

§ 5º Até 30 de setembro de 2022 o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável.

Ainda, acerca das emendas parlamentares impositivas, cumpre destacar o que dispõem os §§ 9º a 11 do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 120. (...)

§ 9º As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, nos termos da Lei Complementar.

§ 11. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (grifo nosso)

Sendo assim, diante da Exposição de Motivos nº 253/2023 (p. 3/4), observa-se que a proposta legislativa ora em análise tem por objetivo atender a tais preceitos constitucionais e infraconstitucionais, viabilizando a execução orçamentária e financeira de emendas individuais parlamentares, por meio da alteração daquelas que possuem impedimento de ordem técnica insuperáveis, apontadas nos ofícios enviados pelos parlamentares ao Poder Executivo (SCC 16580/2023).

Ademais, nos termos da exposição de motivos que respalda a minuta, deve ser observado que "(...) a nova programação das emendas deve manter a função de governo da emenda original, para que sejam observados os limites previstos no art. 38 da Lei nº. 18.502, de 24 de agosto de 2022 (LDO2023)" (p. 3/4), o que restou também evidenciado pelo art. 2º da minuta em análise (p. 5).

Consoante o referido art. 38 da Lei Estadual nº 18.502/2023 (LDO 2023):

Art. 38. As emendas parlamentares impositivas destinarão:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;
- II – no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e
- III – até 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.

O art. 2º da minuta assim dispõe, por sua vez:

Art 2º Para atender os limites previstos no art. 38 da Lei nº. 18.502, de 24 de agosto de 2022, a nova programação das emendas de que trata o art. 1º desta **Lei deverá manter a função constante na emenda original.** (grifo nosso)

Ainda, frisa-se que a nova programação deve observar o disposto nos arts. 39 e 40 da LDO 2023, que preveem:

Art. 39. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2023 poderão ser destinadas:

I – a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

II – diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do caput do art. 120-C da Constituição do Estado; e

III – a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

§ 1º A transferência obrigatória do Estado destinada a Municípios, para a execução da programação das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 35 desta Lei, independe da adimplência do ente federativo destinatário.

§ 2º A transferência de recursos de que trata o inciso II do caput deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores a serem repassados.

Art. 40. As emendas parlamentares impositivas de que trata o inciso I do caput do art. 39 desta Lei, apresentadas conforme determina o art. 38 desta Lei, poderão destinar recursos a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para execução de ações à conta das subações definidas no parágrafo único do art. 47 desta Lei.

(grifo nosso)

Em adição, quanto ao Anexo II da minuta de anteprojeto de lei (p. 8), o qual estabelece a “Nova programação das Emendas Parlamentares Impositivas, nos termos do § 12 do art. 120 da Constituição do Estado”, registra-se a necessidade de se observar o disposto no art. 37 da Lei Estadual nº 18.502/2022 (LDO 2023), que prevê as informações mínimas que devem constar na descrição das referidas emendas. Senão vejamos:

Art. 37. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2023, contendo no mínimo:

- I – o número da emenda;
- II – o nome da emenda (objeto);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia;

V – o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e

VI – o valor da emenda.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda. (grifo nosso)

Diante do exposto, considerando a existência de previsão constitucional e legal, entende-se que não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta de anteprojeto de lei em análise, **desde que observados os limites pecuniários atinentes ao tema. Ainda, quanto ao seu conteúdo, frisa-se, novamente, o dever de observância às diretrizes previstas na legislação pertinente, notadamente os artigos 37, 38, 39 e 40 da LDO 2023.**

Em adição, quanto à regularidade formal, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014, sugerindo-se, contudo, a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.

Ressalta-se, uma vez mais, que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos da minuta, não possuindo esta consultoria jurídica competência para adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade das alterações em questão, nem se manifestar sobre elementos técnico-administrativos, como fontes e disponibilidades orçamentárias, dados constantes em planilhas/tabelas orçamentárias, índices econômicos/contábeis e demais atividades eminentemente técnicas pertinentes ao processo orçamentário estadual, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência, razão pela qual a verificação acerca do mérito das mudanças objetivadas pelo Poder Legislativo, da exata indicação das funções, da menção correta dos CNPJ's dos beneficiários, do cumprimento aos limites pecuniários atinentes, entre outros, fogem da alçada da presente manifestação.

Ainda, frisa-se que o presente projeto de lei deverá respeitar o prazo previsto no inciso III do § 12 do art. 120 da CE/SC, competindo à Casa Civil verificar e avaliar o envio de forma temporânea, do Poder Legislativo ao Poder Executivo, do remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, no prazo previsto no art. 120, § 12, inciso II, da CE/SC, tendo em vista que é a destinatária dos referidos encaminhamentos.

Nesse sentir, frisa-se que o presente parecer cinge-se à análise, unicamente, da possibilidade jurídico-formal de prosseguimento do referido projeto de lei orçamentária, sem adentrar no mérito, propriamente dito, de eventuais transferências dos valores, devendo o gestor público assegurar-se que estão sendo observadas todas as cautelas atinentes ao período eleitoral em curso, consoante consignado.

CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência desta Consultoria Jurídica, **opina-se¹ pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento do anteprojeto de lei em análise, desde que observadas as diretrizes e os limites pecuniários previstos na legislação pertinente, notadamente no art. 120 da CE/SC e nos arts. 37 a 40 da LDO/2023.**

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR
Procurador do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T9VE7N88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR (CPF: 028.XXX.569-XX) em 13/12/2023 às 10:42:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg0MjFfMTg0MzhfMjAyM19UOVZFN044OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00018421/2023** e o código **T9VE7N88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 18421/2023

Acolho o Parecer nº 445/2023-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B01V0H40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/12/2023 às 15:55:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg0MjFfMTg0MzhfMjAyM19CMDFWMEg0Tw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00018421/2023** e o código **B01V0H40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARECER n. 125/2024-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 18421/2023

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei que altera emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica insuperáveis

Origem: Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR)

Direito Financeiro. Minuta de Projeto de Lei. Alteração de emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica insuperáveis. Art. 120, § 12, da CE/SC. Parecer complementar. Lei n. 9.504/1997. A edição do Projeto de Lei não viola a legislação eleitoral.

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências” (p. 5).

Os autos retornaram com o Ofício n. 136/SCC-DIAL-GEMAT (p. 25), para “*para que essa Secretaria Proceda à complementação do Parecer nº 445/2023-PGE/COJUR/SEF, de págs. 11-17, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014*”.

Assim, considerando que 2024 é ano eleitoral, orienta-se pela necessidade de observância das vedações previstas na Lei n. 9.504/1997, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei seja praticada.

Nesse sentido, em complemento ao referido parecer, tendo por fundamento os documentos juntados aos autos, **não foram identificados óbices de cunho eleitoral na proposição.**

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Marcos Alberto Titão

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IU9I3Z30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ALBERTO TITAO (CPF: 041.XXX.959-XX) em 02/04/2024 às 14:52:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg0MjFfMTg0MzhfMjAyM19JVTlJM1ozMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00018421/2023** e o código **IU9I3Z30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 18421/2023

Acolho o Parecer nº 125/2024-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6GA4X72B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 02/04/2024 às 17:42:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg0MjFfMTg0MzhfMjAyM182R0E0WDcyQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00018421/2023** e o código **6GA4X72B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.